CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01

ANTE PROJETO DE LEI Nº 11/02

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO CENTRO MUNICIPAL INFANTIL CASA DA CRIANÇA JOSÉ LACERDA.

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, vem muito respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário o seguinte:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública no âmbito Municipal, a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO CENTRO MUNICIPAL INFANTIL CASA DA CRIANÇA JOSÉ LACERDA, registrada no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o número 04.551.981/0001-16, tendo sua sede na Rua Otávio José Kuss nº 449, na cidade da Lapa-Paraná.

Parágrafo Único – A Associação em questão fica com o encargo de apresentar ao Poder Executivo Municipal relatório anual circunstanciado de suas atividades, atendendo desta forma ao que preconiza a Lei Municipal nº 1071, de 09 de abril de 1991.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 05 de Agosto de 2002

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO nº 570/02
DATA 05 / 08 / 02
11:25

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02

JUSTIFICATIVA: Idealizada inicialmente por iniciativa particular de "D. Eugênia Marques Corrêa", para ensinar dotes caseiros às pessoas de menores posses com o fim de poderem servir, pelo trabalho, aos mais abastados, tomou o nome de Escola Profissional Comendador Paulo Felisberto, em 19 de julho de 1939, tendo como sede a casa ao lado do Asilo São Vicente de Paula, na Rua Barão do Rio Branco.

A entidade recebeu este nome em homenagem ao empresário paulista Paulo Felisberto que sempre doava importância a fim de ver a obra progredir. Durante muitos anos permaneceu fiel ao fim a que se proponha, acompanhando a evolução natural da sociedade e da época.

Em 12 de outubro de 1942, passou a denominar-se Escola Profissional Coronel José Lacerda em homenagem ao mesmo que muito contribuía juntamente com sua esposa Cecília Brito de Lacerda. Tendo como primeira diretora a Sra. Maria da Luz Corrêa Lacerda, que por dificuldades, transferiu a sede da entidade para a Casa do Tiro de Guerra, na Alameda David Carneiro. (a Sra. Maria da Luz foi quem doou a primeira máquina de costura).

Mais tarde a Escola recebeu a sua Segunda diretora que foi Palmira Braga.

Em 09 de dezembro de 1953, a Escola ganhou um terreno da Rede Ferroviária Federal, situado à Rua Octávio José Kuss, onde anteriormente foi Estação Ferroviária, para a construção de sua sede própria, sendo oficialmente inaugurada em 12 de outubro de 1960, sob a presidência de Catarina Keche Ramos, com o nome de Casa da Criança "José Lacerda", afim de preencher exigências do Departamento Estadual da Criança, que só financiaria a obra se a mesma recebesse esse nome. A obra demorou 07 anos para ser concluída porque no governo de Bento Munhoz da Rocha, a verba foi aproveitada para a casa do jornaleiro, onde hoje funciona o Colégio militar em Curitiba. Só mais tarde o Governo Federal enviou a verba por intermédio de Deputados Estaduais, para conclusão da mesma.

Aos 20 anos de agosto de 1966, conforme o protocolo 7985/2 do Departamento de Educação, a Escola sofreu uma transferência de nome, passando a denominar-se legalmente Escola Profissional e Maternal José Lacerda, ainda sob direção de Catarina Keche Ramos.

Durante 14 anos procurou servir a toda população, encontrando no final da década de 80, uma série de dificuldades, o próprio Patrimônio se ressentiu, atingindo uma situação de quase abandono, a desvalorização da moeda e uma série de percalços, obrigaram a coletividade de assumir parte desta tarefa e fazer ressurgir sob novo prisma, uma melhor fonte de assistência e ensinamento ao carente, tornando-o útil e evitando sua marginalização.

Com a devida cobertura e aval da Assembléia Extraordinária, convocada pela direção, passou a designar-se Fundação Educacional "José Lacerda", em 1º de julho de 1981, sob a presidência do Sr. Aramis Gorniski que ficou 03 anos neste encargo, tendo como coordenadora do Projeto, Ursula Schultz Richartz.

Durante 07 anos, a então fundação mudou 03 vezes de direção tendo como diretores, Dr. Valério Schmidt, Cassilda Kuss e Amaziles Marques de Lara.

Com a morte de uma das principais idealizadoras do projeto, Catarina Keche Ramos em 19 de outubro de 1988, a fundação passou por diversas dificuldades, chegando ao quase abandono.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

Em 29 de agosto de 1991, diante da real situação de dificuldades em que encontrava-se a Fundação, a Prefeitura Municipal da Lapa, sob a gestão do Prefeito Sérgio Augusto Leone, regularizou a doação do Patrimônio da Educação Educacional "José Lacerda", para o Patrimônio do Município da Lapa com o nome de Creche Casa da Criança "José Lacerda", sob a direção de Maria Angélica S. Martins, administrando um quadro de 120 alunos e 21 funcionárias.

Para que os serviços da instituição cumprissem sua função educativa, foi implantada uma biblioteca a partir do mês de setembro de 1991 para aprimoramento e dar condições de estímulo à cultura, pilar fundamental do desenvolvimento social que, por sua vez, ganhou novos e grandes desafios.

Durante todos esses anos a Prefeitura Municipal tem servido fielmente a este estabelecimento proporcionando atendimento à toda comunidade.

Em 02 de agosto de 1995, conforme decreto de nº 3782, a creche Casa da Criança, passou a denominar-se Centro Municipal de Educação Infantil Casa da Criança "José Lacerda" Creche e Pré Escola, a fim de preencher exigências da Secretaria de Estado da Educação.

No dia 16 de maio de 2001 foi eleita a primeira diretoria da Associação de Pais e Mestres (A.P.M) para colaborar no alcance dos objetivos da instituição.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04

Senhor Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

00001081

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA – CNPJ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	DATA DE ABERTURA	VALIDADE DO CARTÃO
04.551.981/0001-16		24/05/2001	31/10/2003

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL CASA DA CRIANCA JOSE LACERDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ASSOCIACAO JOSE LACERDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
91.99-5-00 - Outras atividades associativas,ne

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
302-6 - ASSOCIACAO

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA OTAVIO JOSE KUSS	449	CASA

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
83750-000	CENTRO	LAPA	PR

CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE

CPF DO RESPONSÁVEL	SITUAÇÃO ESPECIAL
555.066.239-68	

APROVADO PELA IN/SRF NO. 2/2001

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

Prefeitura Municipal da Lapa
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
C. M. E. I. Casa da Criança "José Lacerda" – Creche e Pré-Escola

ATA n º 01 / 2001.

Aos dezesseis dias do mês de maio de dois mil e um, às dezenove horas, no salão deste Centro Municipal de Educação Infantil "Casa da Criança José Lacerda" Creche e Pré – Escola, nesta cidade da Lapa, Estado do Paraná, reuniram-se a administradora deste Centro Municipal de Educação, as Coordenadoras das Creches e Educação Infantil, funcionários e pais de alunos do referido Centro de Educação para fundar, eleger e dar posse dos membros da Associação de Pais e Mestres e aprovação do Estatuto da referida A.P.M. A Administradora propõe que seja feita duas chapas para a eleição. Tendo em vista o número de pessoas dispostas a fazer parte da A.P.M. foram formadas as chapas, feita a eleição, a qual deverá atuar no biênio de 2001/2002. Logo em seguida a Administradora expôs a todos o Estatuto da A.P.M. que foi elaborado por uma comissão de pais e professores. Foi lido e discutido o referido estatuto que foi aprovado por todos. Os eleitos foram empossados neste ato. A comissão da A.P.M. ficou assim constituída: Diretoria: 1- Presidente: Geverson Matielo 2 – Vice-Presidente: José Romildo Pontarolo 3 –Tesoureiro: Selma Silveira Santos Lima Pinto 4 –Secretária: Daniele Flenik Conselho Fiscal: 1- Presidente: Noemir Stanula 2- Membros efetivos: Antonio Cesar Wille Arcílio, Maria Luciane Silva 3- Suplentes: Tereza Silveira Cans, Benedita Rosi Ramos Rosa. Conselho Deliberativo 1- Presidente: Maria Angélica Souza Martins 2- Secretária: Daniele Flenik 3- Conselheiros: Claudia Pedroso Amaral Alvaro Pacheco Júnior Ninfa Cortes Lopes. Suplentes: Rose Aparecida Colaço de Lara Rosicleide de Oliveira Araújo Nada mais havendo a tratar, eu Claudia Carrano Pierin, lavrei a presente ata, ás vinte horas, que vai por mim assinada juntamente com os demais presentes. Claudia Carrano Pierin, Terezinha Milléo Siqueira, Leni I. F. Santos, Wilson Garcia, Irailson D. Miranda, Jean Louis Paquet, Gilvana Liorenzen Paquet, Marcia Regina S. Loures, Silvane F. Amarante, Eva R. Teixeira, Jacinta Tezza, Maria K. da Silva, Benedito da Silveira, Aurea Bach da Silveira, Ilegível, Ilegível, Ilegível, Ilegível, Jorge Mendes, Josiane P. F. Lechinoski, Rosane Ap ª Cardoso Maciel, Adriana Maurer Buchner, Rosane Cavagnari, Dirlene Javorski, Antonia P. Rychwa, Virginia Pinto Hopata, Rosilda R. Martins, Benedita R. R. Rosa, Ines M. Dal Lago, Ilegível, Marisa Silveira Loures, Geraldina Z. Lima, Jeanette Matielo, Ladiney S. Silveira, Tereza da Silveira Cans, Ilegível, Ilegível, Ninfa Côrtes Lopes, Silene Santo Cardozo, Claudia Ap. Pedroso do Amaral, Marilda Marins Pinto, Maria José Amaral, Margarida P. Shuster, Maria M. Padilha, Ilegível, Reinaldo B. Kleinschmidt, Ilegível, Marcia Neves Pinto, Ilegível, Ilegível, José Romildo Pontarolo, Ana Tereza Siben, Lenira Santos, Rosicleide de Oliveira Araújo, Maria Angelica de Souza Martins, Jeverson Matielo, Alvaro Pacheco Júnior

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os devidos fins que esta ata é a cópia fiel do livro de ata.

Lapa, 16 de maio de 2001.

Geverson Matielo
Presidente da A.P.M.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06

Lapa
Cidade Histórica
BELA E JUSTA

Prefeitura Municipal da Lapa
Departamento Municipal de Educação

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que o Centro Municipal de Educação Infantil "Casa da Criança José Lacerda" Creche e Pré-Escola, está situado na Rua: Octávio José Kuss nº449 – Bairro: Centro na cidade da Lapa – Paraná.

Lapa, 11 de julho de 2001.

JOSÉLIA MARTINS JANZ
Diretora do Departamento de Educação.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07
5

de três mil trezentos e nove reais e cinquênta e sete centavos. Será aberta uma conta na Caixa Econômica Federal em nome da A.P.M. para depositar este dinheiro. Foi autorizada a compra de uma televisão de marca Lisa. Nada mais havendo a tratar esta ata segue assinada por mim e pelos demais presentes às dezoito horas e trinta minutos.

Ata nº 07/2001

Aos vinte e dois dias do mês de agosto de dois mil e um as dezessete horas e trinta minutos no Centro Municipal de Educação Infantil "José Lacerda" reuniram-se os membros da A.P.M. a fim de deliberarem a respeito das mensalidades das crianças. Com a palavra a Adm. Maria Angélica, que expos seu desejo de estimular os pais a contribuirem com a realização de um novo bingo e pagamento do rádio adquirido no mês passado. O presidente expos a necessidade de saída da A.P.M. por motivos externos e particulares. Ficou decidido que os membros da A.P.M. irão realizar uma reunião de conscientização das mensalidades, que será dia trinta de agosto às dezenove horas na Escola do Credo "José Lacerda". Nada mais havendo a tratar esta ata segue assinada por mim e pelos demais presentes às dezoito horas.

Rose Aparecida Cardoso de Paiva.
Jaerson [illegible]
Selma Stoklinski.
Nilza Cortes Lopes.
Rosilda de O. Araújo.
Tereza da Silveira Cadis

Ata nº 08/2001

Aos trinta dias do mês de agosto de dois mil e um, às dez[illegible]

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08

Cêo Infantil Casa da Criança "José Bocenda" os membros da Associação de Pais e Mestres, juntamente com os demais pais de alunos a fim de deliberarem a respeito da contribuição voluntária dos pais e(ou) levá-los a uma conscientização da necessidade desta contribuição. Com a palavra a administradora Maria Angélica, que expos o destino de parte do montante arrecadado no bingo. Maria Angélica expos os gastos dos Centros Municipais de Educação Infantil, com o intuito de levar aos pais o valor mensal por criança, salientando que a Prefeitura Municipal "dá" muita coisa. Maria Angélica mostrou o anne de contribuição voluntária e passou a palavra a tesoureira Selma, que propôs a todos os mães contribuirem. Propondo o valor de seis reais por criança, para a A.C.M. poder fazer mais pela creche. Maria Angélica informou aonde aproximadamente este valor será gasto, na compra de brinquedos, substituição de objetos, vidros, brinquedos, etc, estragados pelos próprios alunos, água mineral, aquisição de coleção de livros, etc. Com a palavra a pedagoga Terezinha Milléo, que falou a respeito dos grupos de estudo realizados no dia da bingo pelos atendentes, pedindo aos pais a valorização dos trabalhos apresentados pelas crianças. Falou ainda da LDB e do direito das crianças a creche. Pediu aos pais para não mandar remédios sem receita. Se a criança faltar mais de três dias consecutivos a creche sem justificativa será desligado. Quando a mãe mudar de emprego, favor informar. Maria Angélica tomou a palavra, pediu aos pais para não enviarem os filhos doentes para a creche. Terezinha Milléo retomou a palavra pedindo aos pais que (se puderem estar) mais presentes com a parte de valorização dos trabalhos de seus filhos. E informou que a conta da creche que era com a prefeitura

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 09
C

e esta aberta aos pais para verificação. Nada mais havendo a tratar esta ata segue assinada por mim e por todos os presentes às dezenove horas e quarenta minutos.

Geraldina L. Lima
Jacinta Tezza
Lourdes H. Torres
Maria Luciane da Silva.
Jorge da Silveira Cruz
Cleverson Lemos.
[illegible]
Edinalva Oliveira
Verginia P. Mesquita.
Marilia Dias.
Jorge Mendes
Maria K. da Silva
Maria de Lourdes dos Santos
Leni J. F. Santos
Maria [illegible]
Cristiane Costa Machado.
Lucélia A. L. Schultz
Ninfa Cortes Lopes.
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
Elvira Dias.
[illegible]
Adriana Lemes.
Eduino Favaro Ribas.
Rosane Cavagnari
Daiane Ap. Pinto Jaworski.
Maria S. Bello de Lima
[illegible]

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 10
C

Silvane F. Amarante.
Neusa A Vegdo
Marina J Amaral
Rua alt
ilegível.
margareth
Elmira

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 11

Prefeitura Municipal da Lapa
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
C. M. E. I. Casa da Criança "José Lacerda" – Creche e Pré-Escola

ATA n º 01 / 2001.

Aos dezesseis dias do mês de maio de dois mil e um, às dezenove horas, no salão deste Centro Municipal de Educação Infantil "Casa da Criança José Lacerda" Creche e Pré – Escola, nesta cidade da Lapa, Estado do Paraná, reuniram-se a administradora deste Centro Municipal de Educação, as Coordenadoras das Creches e Educação Infantil, funcionários e pais de alunos do referido Centro de Educação para fundar, eleger e dar posse dos membros da Associação de Pais e Mestres e aprovação do Estatuto da referida A.P.M. A Administradora propõe que seja feita duas chapas para a eleição. Tendo em vista o número de pessoas dispostas a fazer parte da A.P.M. foram formadas as chapas, feita a eleição, a qual deverá atuar no biênio de 2001/2002. Logo em seguida a Administradora expôs a todos o Estatuto da A.P.M. que foi elaborado por uma comissão de pais e professores. Foi lido e discutido o referido estatuto que foi aprovado por todos. Os eleitos foram empossados neste ato. A comissão da A.P.M. ficou assim constituída:

Diretoria:

1- Presidente: Geverson Matielo
2- Vice-Presidente: José Romildo Pontarolo
3- Tesoureiro: Selma Silveira Santos Lima Pinto
4- Secretária: Daniele Flenik

Conselho Fiscal:

1- Presidente: Noemir Stanula
2- Membros efetivos: Antonio Cesar Wille Arcílio
Maria Luciane Silva
3- Suplentes: Tereza Silveira Cans
Benedita Rosi Ramos Rosa.

Conselho Deliberativo
1- Presidente: Maria Angélica Souza Martins
2- Secretária: Daniele Flenik
Conselheiros: Claudia Pedroso Amaral
Alvaro Pacheco Júnior
Ninfa Cortes Lopes.

Suplentes: Rose Aparecida Colaço de Lara
Rosicleide de Oliveira Araújo

Nada mais havendo a tratar, eu Claudia Carrano Pierin, lavrei a presente ata, ás vinte horas, que vai por mim assinada juntamente com os demais presentes.
Claudia Carrano Pierin
Terezinha Milléo Siqueira
Leni I. F. Santos,

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 12

Prefeitura Municipal da Lapa
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
C. M. E. I. Casa da Criança "José Lacerda" – Creche e Pré-Escola

Wilson Garcia
Irailson D. Miranda
Jean Louis Paquet
Gilvana Liorenzen Paquet
Marcia Regina S. Loures
Silvane F. Amarante
Eva R. Teixeira
Jacinta Tezza
Maria K. da Silva
Benedito da Silveira
Aurea Bach da Silveira
Ilegível
Ilegível
Ilegível
Ilegível
Jorge Mendes
Josiane P. F. Lechinoski
Rosane Ap ª Cardoso Maciel
Adriana Maurer Buchner
Rosane Cavagnari
Dirlene Javorski
Antonia P. Rychwa
Virginia Pinto Hopata
Rosilda R. Martins
Benedita R. R. Rosa
Ines M. Dal Lago
Ilegível
Marisa Silveira Loures
Geraldina Z. Lima
Jeanette Matielo
Ladiney S. Silveira
Tereza da Silveira Cans
Ilegível
Ilegível
Ninfa Côrtes Lopes
Silene Santo Cardozo
Claudia Ap. Pedroso do Amaral
Marilda Marins Pinto
Maria José Amaral
Margarida P. Shuster
Maria M. Padilha
Ilegível
Reinaldo B. Kleinschmidt
Ilegível
Marcia Neves Pinto
Ilegível

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 13

Prefeitura Municipal da Lapa
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
C. M. E. I. Casa da Criança "José Lacerda" – Creche e Pré-Escola

Ilegível
José Romildo Pontarolo
Ana Tereza Siben
Lenira Santos
Rosicleide de Oliveira Araújo
Maria Angelica de Souza Martins
Jeverson Matielo
Alvaro Pacheco Júnior

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os devidos fins que esta ata é a cópia fiel do livro de ata.

Lapa, 16 de maio de 2001.

Geverson Matielo
Presidente da A.P.M.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 14

ESTATUTO

Capítulo I

DA CONSTITUIÇÃO e FINALIDADE

Seção I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1 º - A Unidade executora (UEX), doravante denominada (APM, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CASA DA CRIANÇA "JOSÉ LACERDA" – CRECHE E PRÉ-ESCOLA, fundada em 16/05/2001, na unidade escolar Centro Municipal de Educação Infantil Casa da Criança "José Lacerda" – Creche e Pré-Escola, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com atuação junto à referida unidade escolar, sede e foro do Município de Lapa, Estado de Paraná, e será regida pelo presente estatuto.

Seção II

DA FINALIDADE

Art. 2 º - A associação tem por finalidade geral colaborar na assistência e formação do educando, por meio da aproximação ente pais, aluno e professores, promovendo a integração" poder público – comunidade – escola – família.

Art. 3 º - Constituem finalidade especificada A.P.M. a conjunção de esforços, a articulação de objetos e a monia de procedimentos, o que a caracteriza principalmente por:

a) interagir junto á escola como instrumento da transformação de ação, promovendo o bem-estar da comunidade do ponto de vista educativo, cultural e social;

b) promover a aproximação e cooperação dos membros da comunidade pelas atividades escolares;

c) contribuir para a solução de problemas inerentes à vida escolar, preservando uma convivência harmônica entre pais ou responsáveis legais, professores, alunos e funcionários da escola;

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 15

d) cooperar na conservação dos equipamentos e prédios da unidade escolar;

e) administrar, de acordo com as normas legais que regem a atuação da A.P.M. os recursos provenientes de subvenções, convênios, doações e arrecadações da entidade;

f) incentivar a criação do grêmio estudantil e trabalhar cooperativamente com o mesmo.

Capítulo II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4 º - A Unidade Executora compõe-se de:

I. Assembléia Geral;
II. Conselho Deliberativo;
III. Diretoria;
IV. Conselho Fiscal.

Seção II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 5 º - A Assembléia Geral é constituída pela totalidade dos associados e é soberana em suas deliberações, respeitadas as disposições deste Estatuto.

Parágrafo Único – A Assembléia será convocada e presidida pelo Diretor da Unidade Escolar.

Art. 6 º - Cabe a Assembléia Geral:

I. Fundar a Unidade Executora;

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 16

II. Eleger e dar posse à Diretoria, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal;

III. Discutir e aprovar o estatuto da entidade.

1 º - Far-se-à convocação por comunicação escrita, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para as sessões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias.

2 º As decisões tomadas pela Assembléia Geral só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta (primeira convocação) e pela maioria simples (segunda convocação) de seus membros, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

Art. 7 º - A Assembléia Geral Ordinária será convocada e presidida pelo presidente da A.P.M., com o mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência.

1 ª - A Assembléia Geral Ordinária ocorrerá duas vezes por ano, ou segundo o prazo estabelecido pelo Estatuto, em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos associados, ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com, qualquer número.

2 ª - As deliberações das assembléias gerais serão aprovadas por metade mais um dos sócios presentes.

3 ª - Compete à Assembléia Geral Ordinária deliberar acerca dos seguintes assuntos:

a) Discutir e aprovar a Programação Anual, o Relatório Anual, o Plano de Aplicação de Recursos e a Prestação de Contas do exercício findo, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;

b) Deliberar sobre eleições, eleger Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, podendo também preencher cargos vagos.

Art. 8 º - A Assembléia Geral Extraordinária é presidida pelo Presidente da A.P.M., por 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo ou Fiscal e ou por 1/3 dos associados.

1 º - A Assembléia Geral Extraordinária é presidida pelo Presidente da A.P.M..

2º - As decisões tomadas pela Assembléia só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta (primeira convocação) ou pela maioria simples (segunda convocação) de seus membros, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

3 º - Compete a Assembléia Geral Extraordinária:

a) Deliberar sobre assuntos não previstos neste Estatuto;
b) Alterar o nome A.P.M., em decorrência da alteração do nome da escola;

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 17

c) Transformar as finalidades e ou serviços oferecidos pela escola;
d) Alterar o Estatuto;
e) Destituir a diretoria, quando for o caso.

Seção III

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 9 º - O Conselho Deliberativo é constituído dos seguintes membros:

I. 1 presidente;
II. 1 secretário;
III. conselheiros.

1 º - A presidência é exercida pela diretora da escola.
2 º - O cargo de secretário será ocupado por um professor da escola.
3 º - Os conselheiros totalizam-se em número de (5) membros, sendo quatro pais de alunos e um professor.

Art. 10 º - Cabe ao Conselho Deliberativo:

I. apreciar o Plano de Ação da Diretoria para o respectivo exercício;
II. aprovar o Plano de Aplicação de Recursos;
III. revisar os balancetes de receitas e despesas, apresentados nas reuniões pela Diretoria, emitindo parecer por escrito com assinatura de 1 (um) conselheiro que seja pai responsável;
IV. promover sindicância para apurar ocorrência de irregularidades no âmbito de sua competência;
V. determinar a perda de mandato dos membros da Diretoria por violação do Estatuto;
VI. emitir parecer conclusivo sobre matérias levadas à apreciação do colegiado;
VII. reunir-se ordinariamente 1 (uma) vez por bimestre.

Parágrafo único – As decisões emanadas do Conselho Deliberativo só terão validade se aprovadas por maioria absoluta.

Seção IV

DA DIRETORIA

Art. 11 º - A Diretoria é o órgão executivo e coordenador da A.P.M.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 18

Parágrafo único – A Diretoria será eleita em Assembléia Geral Ordinária, para um mandato de (2) anos, mediante chapas registradas com antecedência mínima de dez dias, podendo ser reconhecida uma vez por igual período.

Art. 12 º - A Diretoria terá a seguinte composição:

I. Presidente;
II. Vice-Presidente;
III. Secretário;
IV. Tesoureiro.

Parágrafo único – Na composição dos membros da Diretoria, deverão ser respeitadas as seguintes condições para a sua ocupação:

a) Presidente: pai de aluno;
b) Vice-Presidente: pai ou responsável;
c) Secretário: professor;
d) Tesoureiro: pai ou responsável.

Art. 13 º - O exercício dos cargos de direção não serão remunerados.

Art. 14 º - Em caso de vacância de qualquer cargo para o qual não haja substituto legal, caberá à Assembléia Geral Extraordinária (a ser marcada) eleger um substituto.

Art. 15 º - A Diretoria, no todo ou em parte, poderá ser destituída por decisão da Assembléia Geral, quando constatado desvirtuamento de suas funções.

Art. 16 º - Compete à Diretoria:

I. – elaborar e executar a Programação Anual e o Plano de Aplicação de Recursos da A.P.M.;
II. – deliberar sobre aplicação e movimentação dos da A.P.M.;
III. – encaminhar aos Conselhos Fiscal e Deliberativo o balanço e o relatório, antes de submetê-los à apreciação da Assembléia Geral;
IV. – em caso de convênios, enviar à Secretária Municipal de Educação (SME) e à Secretaria Estadual de Educação (SEE), quando for o caso, trimestralmente o demonstrativo de receita e despesa e a prestação de contas, conforme critérios de aplicação definidos por aquele órgão.
V. – exercer as demais atribuições decorrentes de outros dispositivos deste Estatuto e as que lhe venham a ser legalmente conferidas;
VI. – decidir os casos omissos;

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 19

VII. cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembléias Gerais.

Art. 17 º - Compete ao Presidente:

I. – convocar e presidir as assembléias gerais ordinárias e extraordinárias e as reuniões da Diretoria;
II. – representar a entidade em juízo e fora dele;
III. – administrar, juntamente com o Tesoureiro e em consonância com o Estatuto, os recursos financeiros da entidade;
IV. – ler e tomar as providências cabíveis quanto à correspondência recebida e expedida;
V. – promover e entrosamento entre os membros da Diretoria, a fim de que as funções sejam desempenhadas satisfatoriamente;
VI. – exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto ou que venham a ser exercidas pela Diretoria;
VII. – administrar a A.P.M. e divulgar as suas finalidades;
VIII. apresentar relatório anual dos trabalhos realizados.

Art. 18 º - Compete ao Vice-Presidente:

I. – auxiliar o Presidente nas funções pertinentes ao cargo;
II. – assumir as funções do Presidente quanto este estiver impedido de exercê-las.

Art. 19 º - Compete ao Secretário:

I. – elaborar a correspondência e documentação: atas, cartas, ofícios, comunicados, convocações etc.;
II. – ler as atas das reuniões e assembléias;
III. – assinar, juntamente com o Presidente, a correspondência expedida;
IV. – manter organizada e arquivada a documentação expedida e recebida;
V. – conservar o livro de atas em dia e sem rasuras;
VI. – elaborar, juntamente com os demais membros da Diretoria, o relatório anual.

Art. 20 º - Compete ao Tesoureiro:

I. – assumir a responsabilidade da movimentação financeira (entrada e saída de valores);
II. – assinar, juntamente com o Presidente, os cheques, recibos e balancetes;
III. – prestar contas, no mínimo a cada três meses, à Diretoria e ao Conselho Fiscal e, anualmente, em Assembléia Geral, aos associados;

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 20

IV. – manter os livros contábeis (caixa e tombo) em dia e sem rasuras.

Seção V

DO CONSELHO FISCAL

ART. 21 º - O Conselho fiscal é o órgão de controle e fiscalização da A.P.M.. Será constituído por (3) membros efetivos e (2) suplentes, sendo (3) pais e (2) professores.

1 º - O Conselho Fiscal deverá ser eleito na primeira Assembléia Geral Ordinária, após a eleição da Diretoria.

2 º - O Conselho Fiscal será presidido por um desses membros, escolhidos por seus pares na primeira reunião.

Art. 22 º - Compete ao Conselho Fiscal:

I. – fiscalizar as ações e a movimentação financeira da A.P.M. entradas, saídas e aplicações de recursos, emitido pareceres para posterior apreciação da Assembléia Geral;
II. – examinar e aprovar a programação anual, o relatório e a prestação de contas, sugerindo alterações, se necessário, e emitir parecer;
III. – solicitar à Diretoria sempre que se fizer necessário, esclarecimentos e documentos comprobatórios de receita e despesa;
IV. – apontar à Assembléia Geral Ordinária, se o Presidente da A.P.M. retardar por mais de um mês a sua convocação e convocar a Assembléia Geral Extraordinária sempre que ocorrem motivos graves e urgentes;

Art. 23 º - O mandato do Conselho Fiscal terá duração de (2) anos, permitida a reeleição por uma vez.

Capitulo III

DOS SÓCIOS – DIREITOS E DEVERES

Seção I

DOS SÓCIOS

Art. 24 º - O quadro social da A.P.M. é constituído por um número ilimitado de sócios e composto de:

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 21

I. – sócios efetivos;
II. – sócios colaboradores.

1 º - São considerados sócios efetivos:

a) diretor;
b) vice-diretor;
c) professores;
d) pais ou responsáveis;
e) alunos maiores.

2 º - São considerados sócios colaboradores:

a) pessoal Técnico-Administrativo;
b) ex-diretores do estabelecimento de ensino;
c) pais ou responsáveis de ex-alunos;
d) ex-alunos maiores;
e) ex-professores;
f) membros da comunidade escolar que desejam prestar serviços à unidade escolar.

Seção II

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 25 º - Constituem direitos dos Sócios:

I. – apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes da A.P.M.;
II. – participar das atividades associativa;
III. – votar e ser votado;
IV. – solicitar em Assembléia Gera esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da A.P.M. e dos atos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
V. – apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro de sócios.

Art. 26 º - Constituem deveres dos sócios:

I. – conhecer o Estatuto da A.P.M.;
II. – participar das reuniões e assembléias para as quais forem convocadas;
III. – cooperar, de acordo com as suas possibilidade, para a constituição do fundo financeiro da A.P.M.;

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 22
C

IV. – colaborar na realização das atividades da A.P.M.

Capítulo IV

Seção I

DAS REUNIÕES

Art. 27 º - Haverá reuniões administrativas, convocadas pelo Presidente no mínimo 1 (uma) vez ao mês, com a presença da Diretoria e ou dos Conselhos Fiscal e Deliberativo da A.P.M.

Capítulo V

Seção I

DAS ELEIÇÕES

DA DIRETORIA E DOS CONSELHOS

Art. 28 º - As eleições para os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo dar-se-ão no primeiro bimestre letivo, em Assembléia Geral por aclamação ou voto secreto, e a posse deverá ocorrer nos 30 (trinta) dias subsequentes.

Art. 29 º - Na apuração dos votos, deverão participar preferencialmente, os funcionários do corpo administrativo da unidade escolar, sob a fiscalização de uma comissão de pais e professores que não sejam candidatos.

Art. 30 º - Os membros eleitos terão mandato pelo período de (2) anos, permitida a reeleição por uma única vez.

Art. 31 º - Antes de findar o mandato realizar-se-ão as eleições em prazo hábil para garantir nova composição da A.P.M. respeitando-se o prazo da administração anterior.

Art. 32 º - A posse dar-se-á na data subsequente ao vencimento do mandato da gestão anterior.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 23

Parágrafo único – A Diretoria da escola dará posse ao Presidente da A.P.M. e este aos demais membros da Diretoria devendo a posse ser lavrada em ata, em livro próprio da respectiva A.P.M.

Capítulo VI

DOS RECURSOS E SUA APLICAÇÃO

Seção I

DOS RECURSOS

Art. 33 º - Os meios e recursos para atender os objetivos da A.P.M. serão obtidos mediante:

a) contribuição voluntária dos sócios;
b) convênios;
c) subvenções diversas;
d) doações;
e) promoções escolares;
f) outras fontes.

Art. 34 º Os recursos financeiros da A.P.M. serão depositados em conta a ser mantida em estabelecimento bancário oficial do Município do Banco do Brasil AS efetuando-se a movimentação por meio de cheques nominais assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro.

Seção II

DA APLICAÇÃO

Art. 35 º - Os recursos financeiros serão gasto
s de acordo com o plano de aplicação previamente elaborado e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 24

Art. 36 º - Caberá ao Conselho Fiscal acompanhar, supervisionar e fiscalizar a aplicação dos recursos da A.P.M.

Capítulo VIII

DA INTERVENÇÃO E DISSOLUÇÃO

Seção I

DA INTERVENÇÃO

Art. 37 º - Pela indevida aplicação de renda, responderão solidariamente os membros da Diretoria que houverem autorizado a despesa ou efetuado o pagamento.

Art. 38 º - Quando as atividades da A.P.M. contrariamente as finalidade definidas neste Estatuto ou ferirem a legislação vigente poderá haver intervenção, mediante solicitação do Conselho Deliberativo às autoridades competentes.

1 º - O processo regular de apuração dos fatos será feito pela Secretária Municipal de Educação Cultura e Esporte.

2 º - A intervenção será determinada pela Secretária Municipal de Educação Cultural e Esporte, mediante Resolução.

Seção II

DA DISSOLUÇÃO

Art. 39 º - A A.P.M. somente poderá ser dissolvida:

a) por decisão de 2/3 (dois terços) de seus associados, manifestadas em Assembléia Geral extraordinária, especificamente convocada para tal fim;
b) em decorrência da extinção do estabelecimento de ensino;
c) em decorrência de ato legal emanado do poder competente;
d) em caso de desativação da A.P.M., o Presidente do Conselho Deliberativo deverá enviar à Secretária Municipal de Educação Cultura e Esporte, uma comunicação escrita explicando os motivos da respectiva desativação devidamente assinada por todos os membros da Diretoria e associados.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 25

Parágrafo Único – Em caso de dissolução da A.P.M. o destino de seu patrimônio respeitados os compromissos existentes, será deliberado por Assembléia Geral ou será recolhido pela Secretária Municipal de Educação Cultura e Esporte, que lhe dará adequada destinação no prazo de 60 (sessenta) dias.

Capítulo IX

Seção I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 º - Os sócios não respondem pelas obrigações da A.P.M.

Art. 41º - São sócios os fundadores da A.P.M. as pessoas que participaram da reunião de fundação cujos nomes constam da respectiva ata.

Art. 42 º - A A.P.M. não distribuirá lucros sob nenhuma forma ou pretexto aos dirigentes ou associados e empregará os recursos de acordo com a decisão da Diretoria.

Art. 43 º - É vedada à A.P.M. exercer qualquer atividade de caráter comercial no âmbito do estabelecimento de ensino.

Art. 44 º - A A.P.M. constituíra um fundo de reserva para situações emergenciais, cujo percentual deverá ser decidido pela Diretoria em Assembléia.

Art. 45 º - O presente Estatuto só poderá ser reformulado por ato da Assembléia Geral Extraordinária.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 26

Art. 46 º - A Diretoria, o Conselho Fiscal, e o Conselho Deliberativo da A.P.M., ficam assim constituídos:

DIRETORIA

Presidente:

Nome – Geverson Matielo
Nacionalidade – Brasileira
Naturalidade – Lapa – Pr.
Estado Civil – Casado
Profissão – Administrador Rural
CIRG – 4.012.604 CPF – 555.66.239-68
Endereço – R: Dr. Luiz Corrêa Lacerda, 216 - Cohapar Fone –

Vice – Presidente:

Nome – José Romildo Pontarolo
Nacionalidade – Brasileira
Naturalidade – Prudentópolis – Pr.
Estado Civil – Casado
Profissão – Professor
CIRG – 5.721.796-0 CPF – 014682229-37
Endereço – R: Noel Rosa, 881 – José Lacerda Fone – 622-3259

Tesoureira :

Nome – Selma Silveira Santos Lima Pinto
Nacionalidade – Brasileira
Naturalidade – Lapa – Pr.
Estado Civil – Casada
Profissão – Locutora
CIRG – 6.939.783-2 CPF – 021.373.299-47
Endereço – R: Duque de Caxias, 716 Fone – 622-1725

Secretária :

Nome – Daniele Flenik
Nacionalidade – Brasileira
Naturalidade – Mallet – Pr.
Estado Civil – Solteira
Profissão – Aux. Administrativo
CIRG – 6.147.197-9 CPF – 018.773.869-60
Endereço – R: Coronel Dulcídio, 55 Fone – 622-43-04

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 27

CONSELHO FISCAL

Presidente:
Nome –Noemir Leineker Stanula
Nacionalidade – Brasileira
Naturalidade – Lapa – Pr.
Estado Civil – Casada
Profissão – Aux. Administrativo
CIRG – 5.198.101 - 4 CPF – 865.804.349-53
Endereço – R: Vitor do Amaral Fone – 622-26-29

Membros efetivos:

Nome – Antonio Cesar Wille Arcilio
Nacionalidade – Brasileira
Naturalidade – Lapa – Pr.
Estado Civil – Casado
Profissão – Aux. de Enfermagem
CIRG – 1.186.394 CPF – 233.590.729-87
Endereço – R: Octávio José Kuss, 1400 Fone – 622-1075

Nome – Maria Luciane da Silva
Nacionalidade – Brasileira
Naturalidade – Curitiba – Pr.
Estado Civil – Amasiada
Profissão – Aux. de Enfermagem
CIRG – 4.968.273-5 CPF – 785.511.969-87
Endereço – R: Demetrio Bortoleto, 288 - Fone – 9956-5223 ou 622-3075 (recado)

Suplentes:

Nome – Tereza da Silveira Cans
Nacionalidade – Brasileira
Naturalidade – Lapa – Pr.
Estado Civil – amasiada
Profissão – cozinheira
CIRG – 5.127.356-5 CPF – 732.238.088.949
Endereço – Conj. Monsenhor Henrique, 47 Fone – 622-91-20 (recado)

Nome – Benedita Rosi Ramos Rosa
Nacionalidade – Brasileira
Naturalidade – Lapa – Pr.
Estado Civil – casada
Profissão – Aux. de Zeladoria
CIRG – 5.759.105-6 CPF – 835.723.689-87
Endereço – R: Dona Eugênia, 51 Fone – 622-54-20

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 28

CONSELHO DELIBERATIVO

Presidente:

Nome – Maria Angelica Souza Martins
Nacionalidade – Brasileira
Naturalidade – Lapa - Pr
Estado Civil – Casada
Profissão – Adm. de Creche
CIRG – 1.047.255-5 CPF – 219.778.528
Endereço – R: Eufrasio Cortes, 151 Fone –622- 2932

Secretária:

Nome – Daniele Flenik
Nacionalidade – Brasileira
Naturalidade – Mallet – Pr.
Estado Civil – Solteira
Profissão – Aux. Administrativo
CIRG – 6.147.197-9 CPF – 018.773.869-60
Endereço – R: Coronel Dulcídio, 55 Fone – 622-43-04

Conselheiros:

Nome – Claudia Aparecida Pedroso Amaral
Nacionalidade – Brasileira
Naturalidade – Lapa – Pr.
Estado Civil – amasiada
Profissão – Agente Comunitário de Saúde
CIRG – 6.620.059-0 CPF – 966.716.709-78
Endereço – Projetada B. Vila Esperança Fone – 622-55-25 (recado)

Nome – Álvaro Pacheco Júnior
Nacionalidade – Brasileira
Naturalidade – Lapa – Pr.
Estado Civil – casado
Profissão – agropecuário
CIRG – 773.874 CPF – 065.162.979-91
Endereço – Chácara do Lara Fone – 9989-3962

Nome – Ninfa Côrtes Lopes
Nacionalidade – Brasileira
Naturalidade – Lapa – Pr.
Estado Civil – solteira
Profissão – desempregada
CIRG – 9R/ 1.369.611 - SC CPF – 470.283.949 / 72
Endereço - Fone –

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 29

Suplentes:

Nome – Rose Aparecida Colaço de Lara
Nacionalidade – Brasileira
Naturalidade – Lapa – Pr.
Estado Civil – Amasiada
Profissão – Babá
CIRG – 6.523.198-0 CPF – 014.803.459-46
Endereço - Fone –

Nome – Rosicleide de Oliveira Araújo
Nacionalidade – Brasileira
Naturalidade – Lapa – Pr.
Estado Civil – solteira
Profissão – Vendedora Autônoma
CIRG – 6.197.923-9 CPF – 904.018.919-68
Endereço – R: Heraclides de Almeida, 65 – Cohapar II Fone – 622-56-62

Art. 47 º - Este Estatuto será registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Lapa – Paraná.

Lapa, 16 de maio de 2001.

Geverson Matielo
Presidente.

Visto em 23/07/2001
Alexy Beltrão de Barros
Advogado OAB/MS 4.133

CARTORIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA DA LAPA
Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas
Registrado sob Nr. 317/2001 Livro Nr. 02
TITULOS E DOCUMENTOS

LAPA/PR, 23 de maio de 2001
16:19:26

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 30

Banco do Brasil - Termo de Adesao as Clausulas Gerais do Contrato de Abertura de Conta Corrente e Conta de Poupanca - Pessoa Juridica

Codigo	: 917732220-6		
Razao social	: APM DO CENTRO MUN DE EDUC INF CASA DA CRIANCA JOSE LAC		
CGC	: 04.551.981/0001-16		
Agencia	: 630-0 LAPA (PR)		
Nome Personalizado	: A C M E I C C J LACERDA		
Nome Fantasia	:		
Raz.Social Anterior	:		
Grupo Empresarial	:		
Doc.de Constituicao	: 230	Dt.Constit.:	16.05.2001
Orgao do Registro	: LAPA CRTD	Dt.Registro:	24.05.2001
Natureza Juridica	: ASSOCIACAO CIVIL		
Atividade Principal	: SERV COMUNITARIOS E SOCIAIS NAO ESPECIF OU NAO CLASSIF		
Tipo de Empresa	: MATRIZ		
Endereco	: RUA OTAVIO JOSE KUSS 449 -CENTRO		
Cidade/UF	: LAPA - PR	CEP	: 83750-000
Telefone	: (41)6229120 FAX:	Telex:	

Diretoria/Socios :
GEVERSON MATIELO PRESIDENTE 0

Sintese dos poderes:

Declaramos aderir expressamente e estarmos cientes e de pleno acordo com as disposicoes contidas nos contratos especificos cujas copias recebemos no ato da assinatura deste instrumento:
I - Conta Corrente no. 0.007.110-2 - **CLAUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE E CONTA DE POUPANCA - PESSOA JURIDICA**, registrado no Cartorio do 1o. Oficio de Registro de Titulos e Documentos da Cidade de Brasilia (DF), sob o microfilme no. 278522, de 01.12.97, e alterado pelo aditivo registrado sob o microfilme 342462, de 09.11.99.
II - Conta de Poupanca no. 010.007.110-4 - **CLAUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE E CONTA DE POUPANCA - PESSOA JURIDICA**, registrado no Cartorio do 1o. Oficio de Registro de Titulos e Documentos da Cidade de Brasilia (DF), sob o microfilme no. 278522.

Local e Data: LAPA, 25.07.2001

Assinatura da Empresa

Funcionario Responsavel pelo Recebimento da Proposta: OBILA

TERMO DE RESPONSABILIDADE:
Responsabilizo-me pela exatidao das informacoes prestadas 'a vista dos originais do documento de identidade,do CGC e outros comprobatorios dos demais elementos de informacao apresentados, sob pena de aplicacao do disposto do art. 64 da Lei no. 8.383, de 30.12.91.

Gerente
ERCINDO RODRIGUES LEITE
Gerente de Expediente
Mat.: 2.361.260-8

... (Continua)

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 31

Banco do Brasil - Termo de Adesao - Abertura de Conta Corrente e Conta Poupanca - Pessoa Juridica

Continuacao Contrato Agencia 630 Conta Corrente n. 0.007.110-2

FONTES DE REFERENCIA CONSULTADAS:

Nome: _____

Endereco: _____ Telefone: _____

Nome: _____

Endereco: _____ Telefone: _____

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

CNPJ - CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

CÂMARA MUNICIP
LAPA - PR
FLS. Nº 32

RECIBO DE ENTREGA DO DISQUETE CNPJ

01. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	NOME EMPRESARIAL
********	ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO

02. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

■ Responsável ☐ Preposto

CPF	NOME
428.694.639-87	AFFONSO ELIZIO DOIN JUNIOR

ENTAÇÃO AO CONTRIBUINTE:

Para acompanhamento do andamento do seu pedido, efetue consultas periódicas à página da Secretaria da Receita Federal na Internet (www.receita.fazenda.gov.br), utilizando a opção "Consulta da Situação do Pedido Referente ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, enviado pela Internet". O código de acesso à informação é o número deste recibo.

Maiores informações sobre o CNPJ podem ser obtidas no Guia de Orientações ao Contribuinte no mesmo endereço da SRF na Internet.

Documento recebido via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 05/07/2001 às 08:59:07 hs

Nº do Recibo: 0.111.372.904

Nº. Controle: 24.01.88.30.18

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

FCPJ - FICHA CADASTRAL DA PESSOA JURÍDICA

CNPJ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 33

01 EVENTO(S)

01 Código/descrição	02 Data	03 CNPJ	NIRE
101 Inscrição de matriz	16/05/2001		

03 IDENTIFICAÇÃO

04 Nome Empresarial	05 Titulo do Estabelecimento(Nome Fantasia)
ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DO CENTRO MUNICIPAL D E EDUCACAO INFANTIL IRMA LIDIA	APM-CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL IRMA LIDIA

04 QUALIFICAÇÃO

06 Natureza Juridica

302-6 Associação

07 Porte da Empresa	08 Trib.Simples	09 CNAE Fiscal	Administrador
Demais		9199-5/00 Outras atividades associativas, não es...	

05 ENDEREÇO

10 Logradouro	11 Número	12 Complemento	13 Bairro/ Distrito
RUA LUIZ CORREA DE LACERDA	SN	CRECHE	COHAPAR I

14 [illegible]	15 Cod.Município	16 Nome do Município	17 UF
[illegible]3750-000	7657	LAPA	PR

18 Caixa Postal/UF/Cep	19 DDD	20 Tel.	21 DDD	22 FAX	23 Correio Eletrônico
	41	622-5619			

24 Cod.País 25 Nome do País

07 CONTADOR / EMPRESA DE CONTABILIDADE

27 NOME (Pessoa Física)

MARIA LUCIA KUSS

28 CRC do Contador Responsavel	29 UF	30 CPF	31 CRC da Empresa	32 UF	33 CNPJ
02124500	PR	274.751.669-53			. . / -

08 IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O CNPJ

34 Nome	35 CPF	36 Qualificação
[illegible]FFONSO ELIZIO DOIN JUNIOR	428.694.639-87	16-Presidente

Data Geração : 05/07/2001 Hora Geração : 10:46:04

Bradesco

AG 954-7

14.098-8

Contrato de Conta de Depósito - Pessoa Jurídica (Anexo 1)

O Banco Bradesco S.A., com sede na Cidade de Deus, em Osasco - SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.746.948-0001/12, doravante designado Bradesco, e a Empresa nomeada e qualificada na "Ficha-Proposta de Abertura de Conta de Depósito", doravante designada Empresa, neste ato, por seu(s) representante(s) legal(is) ou Procurador(es), aqui também nomeado(s) e qualificado(s), designado(s) doravante simplesmente Representante(s), ao final assinados, têm entre si, certo e ajustado o que segue:

Condições Gerais

1) Para a abertura da Conta de Depósito, objeto deste contrato, o(s) Representante(s) apresentou(aram) as vias originais dos documentos: (I) Cartão CNPJ/MF; (II) atos constitutivos devidamente registrados junto aos Órgãos competentes na forma da Lei; (III) documento(s) qualificando e autorizando o(s) Representante(s) a movimentar a conta e seus respectivos CPF/MF; (IV) documento(s) de identificação e outros comprovantes das demais informações necessárias, cuja legitimidade, inclusive dos dados pessoais, é de sua(s) inteira e exclusiva responsabilidade.

Ao abrir uma Conta Corrente, o Bradesco estará criando condições automáticas para a abertura de uma Conta de Poupança e vice-versa, que se dará pela opção da Empresa em movimentar quaisquer das modalidades de contas: Corrente, Poupança ou ambas, desde que atendidas as condições exigidas para a abertura e movimentação de conta, que se caracterizará pela opção da Empresa ao efetuar o depósito inicial, observando:

a)Ao optar pela movimentação de uma das modalidades, exclusivamente, a movimentação da outra permanecerá bloqueada.

b)Ao optar pela movimentação de ambas modalidades (Conta Corrente e Poupança), a Empresa poderá utilizar o Sistema de Baixa Automática de Recursos da Poupança para cobertura de eventual insuficiência de fundos em Conta Corrente.

c)Sendo a Conta de Depósito com baixa automática, créditos realizados a favor desta conta serão automaticamente registrados na Conta de Depósito de Poupança, obedecendo-se a regulamentação vigente quanto ao período de permanência e créditos da remuneração dos saldos.

2) A movimentação desta conta somente será considerada válida, quando formalizada pela(s) assinatura(s) constante(s) na "Ficha-Proposta de Abertura de Conta de Depósito" e também mediante a utilização do Cartão de Débito Bradesco e respectiva senha pessoal, fornecido quando a Empresa mantiver uma única pessoa com poderes de representação definidos nos Atos Constitutivos da Sociedade devidamente apresentados. Nas situações em que o Cartão de Débito Bradesco estiver sendo utilizado para movimentação da denominada "Conta Fácil", a manutenção para uso ficará restrita à modalidade de depósito que permanecer ativa.

3) A concessão do Cartão de Débito Bradesco será feita:

a) na condição de fiel depositário(a), assumindo os encargos e responsabilidades fixados pela Legislação vigente, sendo o Bradesco seu legítimo proprietário;

b) com ciência de que é de uso exclusivo e intransferível do Representante da Empresa nele identificado, que apora a sua assinatura no campo próprio; e

c) até que o Bradesco o cancele a qualquer tempo, sem prévio aviso.

4) A movimentação desta conta é de responsabilidade única e exclusiva do(s) seu(s) Representante(s) que, para o resguardo dos seus direitos, não poderá(ão) fornecer informações de qualquer espécie a terceiros, especialmente com referência ao Cartão de Débito Bradesco e respectiva senha, o qual deverá ser cancelado de imediato na Rede de Auto-Atendimento Bradesco ou Agência mais próxima, no caso de roubo, furto, perda, extravio ou se ficar retido nos equipamentos, por motivos técnicos.

5) O(s) Representante(s), obriga(m)-se a informar ao Bradesco, por escrito, ou pelas mídias disponíveis, ou que venham a ser disponibilizadas, todas as alterações dos dados cadastrais fornecidas. Se a alteração cadastral estiver relacionada a alguma informação pertencente a documentos em poder do Bradesco, o(s) representante(si) deverá(ão) solicitar sua substituição.

6) A(s) procuração(ões) vigente(s) em poder do Bradesco só serão considerada(s) revogada(s), para os efeitos legais, após o acuse do Bradesco no comunicado, por escrito, feito pelo outorgante.

7) É facultado ao Bradesco a cobrança de tarifas regulamentadas pelo Banco Central do Brasil, inerentes a abertura e manutenção desta conta, bem como aquelas relativas a prestação de serviços e produtos convencionados com o Bradesco, cujos valores constam no "Quadro Tarifas Máximas de Serviços/Taxa de Juros de Cheque Especial", afixado em local visível na Agência, e também disponível no site "Bradesco Net Internet Banking - Produtos e Serviços".

8) Fica o Bradesco, desde já autorizado a: (I) consultar as informações consolidadas sobre o montante dos débitos e coobrigações prestadas pelas Instituições Financeiras, registradas em nome da Empresa, junto a Central de Risco do Banco Central; (II) a utilizar os dados da Empresa, para efeito de elaboração de Ficha Cadastral nas operações de crédito, bem como para fins de cadastramento junto às Bolsas de Valores na Compra e Venda de Ações através da Bradesco S.A. - CTVM.

9) O encerramento da Conta de Depósito(Corrente/Poupança) poderá se dar por vontade de qualquer das partes, mediante prévia comunicação, por escrito, à outra, ou ainda a qualquer tempo: (I) por ordem do Banco Central, (II) do Poder Judiciário ou (III) pelo Bradesco, quando constatado: (a) movimentação de recursos oriundos de atividades consideradas irregulares, nos termos da legislação que dispõe sobre Crimes de Lavagem de Dinheiro ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores; (b) movimentação incompatível com a capacidade financeira ou atividade desenvolvida; (c) utilização de meios inidôneos, com o objetivo de postergar pagamentos e/ou cumprimento de obrigações assumidas junto ao Bradesco; (d) irregularidades nas informações prestadas, julgadas de natureza grave pelo Bradesco; (e) CNPJ/MF cancelado pela Receita Federal.

10) Fica o Bradesco autorizado, até ordem em contrário, a transferir automaticamente recursos disponíveis em Conta Corrente, para Investimentos Administrados / Aplicações Financeiras e/ou depósitos em Poupança, via sistema eletrônico, ou a pedido telefônico do(s) representante(s), ou, ainda, por outra modalidade que venha a ser disponibilizada no sistema de auto-atendimento, bem como a proceder resgates automáticos de Investimentos realizados, inclusive baixa automática de recursos de Poupança, com a finalidade de ensejar o pagamento de cheques de emissão da Empresa, ou para liquidar obrigações confiadas ao Bradesco, inclusive para a cobertura de saldos devedores apresentados na Conta.

Conta Corrente

11) Sobre o(s) saldo(s) devedor(es) excepcionalmente caracterizado(s) na movimentação desta conta, incidirão juros à taxa praticada no mercado, que poderá ser obtido junto a Agência.

12) O(s) Talonário(s) de Cheques será(ão) fornecidos desde que: (I) inexistirem restrições cadastrais; (II) não forem constatadas irregularidades nos dados de identificação da Empresa ou de seu(s) representante(s). Quando concedido(s), poderá(ão) ser entregues diretamente ao(s) Representante(s), ou a terceiros mediante autorização de entrega, remetido por intermédio de empresa contratada desde que autorizada pelo(s) Representante(s), ou retirado(s) nos terminais eletrônicos do Bradesco.

13) O nome da Empresa, será incluído no "Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos (CCF), e as folhas de cheques devolvidas ao Bradesco, nas seguintes hipóteses: a) devolução do cheque pela 2ª vez por insuficiência de fundos; b) prática espúria; c) devolução do cheque por motivo de conta encerrada.

Nas ocorrências "a" e "b" a conta poderá ser encerrada pelo Bradesco, observando o disposto neste contrato.

14) O(s) cheque(s) apresentado(s) após o encerramento da conta e que não for(em) sustado(s) ou cancelado(s), será(ão) devolvido(s) pelo motivo de conta encerrada, não eximindo a Empresa de suas obrigações legais.

15) Após a liquidação ou pagamento, os cheques serão microfilmados e os originais destruídos de imediato.

16) As partes, Bradesco/Empresa, se obrigam a fazer comunicação, por escrito, manifestando a intenção de rescindir o Contrato de Conta de Depósito, observando:

Iniciativa da Empresa: Enviar comunicado estabelecendo o prazo pretendido para o encerramento.

Iniciativa do Bradesco: Será emitido aviso à Empresa com antecedência de 15(quinze) dias da data fixada para o seu encerramento.

17) Quando do encerramento da Conta de Depósito à Vista por iniciativa de qualquer das partes(Bradesco/Empresa), o(s) representante(s) obriga(m)-se a:

a) Devolver(em) a(s) folha(s) de cheque(s) em seu poder ou apresentar a declaração por escrito de que as inutilizou.

b) Devolver(em) o Cartão de Débito Bradesco.

c) Manter(em) na Conta de Depósito, fundos suficientes para o pagamento de compromissos assumidos com o Bradesco ou decorrentes de disposições legais.

Em ambos os casos previstos na cláusula anterior (16), o Bradesco comunicará a Empresa a data do efetivo encerramento da Conta.

Conta de Poupança

18) A Poupança Fácil Bradesco, Pessoa Jurídica sem fins lucrativos, terá no mesmo número de conta, até 28 subcontas. A data do 1º depósito em cada subconta será básica da contagem do mês corrido e crédito dos rendimentos. Contas/subcontas abertas nos dias 29, 30 e 31, a contagem do mês corrido será iniciada no 1º dia do mês subsequente.

19) O crédito dos rendimentos para as contas, Pessoa Jurídica sem fins lucrativos, será efetuado mensalmente na data de aniversário da conta/subconta, ou no 1º dia útil subsequente quando esta coincidir com sábado, domingo ou feriado. Serão calculados sobre o menor saldo credor apresentado pela conta/subconta durante o mês corrido, sendo remunerado com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicado sobre os valores corrigidos de acordo com a Legislação vigente.

20) Para as contas de Poupança Fácil, Pessoa Jurídica sem fins lucrativos, o(s) valor(es) da(s) retirada(s) poderá(ão) ser desdobrado(s) para permitir a sua contabilização em mais de uma subconta e sempre naquela mais próxima à data da sua realização. Depósito(s) e retirada(s) feito(s) na mesma data será(ão) contabilizado(s) na mesma subconta.

21) Para as contas em nome de Pessoa Jurídica com fins lucrativos, os rendimentos serão creditados a cada trimestre corrido, calculados sobre o menor saldo credor daquele período trimestral, de acordo com a regulamentação em vigor. Os juros serão de 1,5% (um e meio por cento) ao trimestre corrido. Contas abertas nos dias 29, 30 e 31, a contagem do trimestre corrido será iniciada no 1º dia do mês subsequente.

22) As Pessoas Jurídicas, exceto aquelas com imunidade tributária, devidamente comprovada, terão Imposto de Renda na Fonte sobre o total dos rendimentos creditados, conforme Legislação específica e vigente.

23) Sendo a Conta de Poupança vinculada a financiamento imobiliário, declara(m) o(s) representante(s) que tem pleno conhecimento de todas as condições estipuladas no contrato específico, firmado entre as partes, motivo pelo qual ratifica as autorizações de débito que sejam originárias do referido contrato.

Disposição Final

24) Fica eleito o Foro da Comarca da assinatura deste Contrato, para conhecer das questões que dele se originarem.

Agência	Dig.	Número do Conta	Dig.	Data
954	7	14.098	8	16/10/2001

Representante

Banco Bradesco S.A.

87097 - Marcos Antonio Popa

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 34

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 35

Poder Legislativo do Município da Lapa
Estado do Paraná

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 11/2002

Autor: Vereador Sergio Augusto Leoni

Sumula: Declara de Utilidade Publica Municipal a *Associação de Pais e Mestres do Centro Municipal Infantil Casa da Criança José Lacerda.*

PROJETO PROTOCOLADO NO DIA _05_/_08_/2002.

PROJETO APRESENTADO EM EXPEDIENTE DO DIA _06_/_08_/2002.

ENCAMINHO O PROJETO À COMISSÃO DE:

X Legislação, Justiça e Redação, em _01_/_08_/2002
☐ Economia, Finanças e Fiscalização, em _XX_/_XX_/2002
X Saúde, Educação, Cultura., Esp., B.E.Social e Ecologia, em _01/_08/2002
☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _XX_/_XX_/2002
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em _XX_/_XX_/2002

OSVALDO B. CAMARGO
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 06/08/2002

VALÉRIO SCHMIDT
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Adriano Hamerschmidt

Lapa, em 06/08/2002.

VALÉRIO SCHMIDT
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Recebi o projeto em ____/____/2002

VILMAR CZARNESKI FÁVARO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador

Lapa, em ____/____/2002.

VILMAR CZARNESKI FÁVARO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização

Recebi o projeto em 06/08/2002

Valentina P. Batista

VALENTINA PIOVEZAN BATISTA
Presidente da Comissão de Saúde, Educação, Cult., Esporte, Bem Estar Social e Ecologia

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Edina Martins

Lapa, em 06/08/2002.

VALENTINA PIOVEZAN BATISTA
Pres da Comissão de Saúde, Educação, Cult.,Esporte, Bem Estar Soc. e Ecol.

Recebi o projeto em ____/____/2002

SERGIO AUGUSTO LEONI
Presidente da Comissão de Urbanismo e Obras Publicas

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador

Lapa, em ____/____/2002.

SERGIO AUGUSTO LEONI
Presidente da Comissão de Urbanismo e Obras Publicas

Recebi o projeto em ____/____/2002

ALCEU HOFFMANN
Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador

Lapa, em ____/____/2002.

ALCEU HOFFMANN
Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 36

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Assessoria Jurídica
Parecer nº 46/2002

ANTE-PROJETOS DE LEI Nºs 09,10,11 e 12/2002
Súmula: *declaram de utilidade pública municipal as Associações de Pais e Mestres dos Centros Municipais de Educação Infantil Pedro Maciel Magalhães, Irmã Lídia, Irmã Ruth e Casa da Criança José Lacerda.*

Pretende o Autor das proposições ver as Associações acima declaradas como de utilidade pública.

Muito embora no corpo de nossa Lei Orgânica não exista *um dispositivo específico sobre a declaração de utilidade pública*, por analogia devemos nos socorrer do disposto em seu artigo 21 que reza: "Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, **legislar sobre matérias de competência do Município...**" (grifo nosso).

Por sua vez, nossa Carta Magna, em seu artigo 30 diz: "***Compete aos municípios***:" *e em seu inciso primeiro* – "**legislar sobre assuntos de interesse local**" (grifamos).

Por **interesse local** devemos entender aqueles assuntos que de forma direta ou indireta, atinjam a todos os cidadãos, bem como a administração municipal. O permissivo constitucional supra *mencionado abre espaço para que o município legisle sobre a matéria* em análise.

Disso, deduz-se que a matéria é de competência tanto do Executivo como do Legislativo, satisfazendo os requisitos da Lei Municipal nº 1071, assim como o capítulo do Código Civil que *trata das pessoas jurídicas (arts. 13/23).*

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 37

Aliado às normas legais acima referidas, o artigo 1º, *da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulada pelo Decreto* nº 50.517, de 2 de maio de 1961, que trata das concessões de declarações de utilidade pública no âmbito federal, permite que esse benefício seja conferido às sociedades civis, associações e fundações, que tenham por finalidade servir desinteressadamente *à comunidade*.

Dentre os requisitos básicos necessários à concessão dessa regalia, destaca-se a necessidade de possuir personalidade jurídica e a não remuneração de seus dirigentes.

Os estatutos sociais e atas das reuniões diretivas constitutivas das Associações objeto deste parecer estão devidamente *registrados no cartório próprio desta Comarca*.

Concluímos que as documentações acostadas aos ante-projetos satisfazem os requisitos legais necessários à obtenção da pretensão do Autor das proposições.

Diante do que aqui foi exposto, submetemos ao Plenário para que este aprecie o mérito da questão.

É o parecer.

Lapa, em 12 de agosto de 2002

CLÓVIS SUPLICY WIEDMER
Assessor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 38

CÃMARA MUNICIPAL DA LAPA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER: PROJETO DE LEI Nº 11/02 DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação apresenta o seguinte parecer em relação ao Projeto de Lei 11/02, de autoria do Ver. Sérgio Augusto Leoni, que declara de utilidade pública municipal a Associação de Pais e Mestres do Centro Municipal Infantil Casa da Criança José Lacerda.

Acreditando estarem juntados todos os documentos legais exigíveis e necessários para a legitimidade da proposta de declaração de utilidade pública municipal para instituições com sede nesta cidade, bem como entendendo o projeto obedecer aos preceitos da Lei Orgânica do Município, bem como terem sido cumpridos os requisitos regimentais, somos pela apreciação do projeto em Plenário.

Lapa, 09 de agosto de 2002.

ADRIANO HAMERSCHMIDT
Relator

Votos:

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Membro

Voto:

JOSÉ LUIZ DE CASTRO
Membro

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 39

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA

Ante-projeto de Lei nº 11/2002
Autor: Ver. Sergio Augusto Leoni
Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Pais e Mestres do Centro Municipal Infantil Casa da Criança José Lacerda.

Parecer

A Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar Social e Ecologia, tem o parecer favorável ao Ante Projeto de Lei nº 11/02 que declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Pais e Mestres, do Centro Municipal Infantil Casa da Criança José Lacerda.

Este Centro tem como finalidade proporcionar atendimento a toda comunidade Lapiana, com função educativa, cultural e social.

É o parecer.

Lapa, 9 de agosto de 2002

Elisia martins
ELISIA MARTINS
RELATORA

VOTO DOS MEMBROS:

Ver. ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI

Valentina T. Batista
Ver. VALENTINA DA LUZ PIOVEZAN BATISTA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 40

PROJETO DE LEI Nº 042/2002

Autor: Ver. Sergio Augusto Leoni

Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Pais e Mestres do Centro Municipal Infantil Casa da Criança José Lacerda.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A**:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública no âmbito Municipal, A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO CENTRO MUNICIPAL INFANTIL CASA DA CRIANÇA JOSÉ LACERDA, registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o numero 04.551.981/0001-16, tendo sua sede na Rua Otávio José Kuss, nº 449, na cidade da Lapa-Paraná.

Parágrafo Único – A Associação em questão fica com o encargo de apresentar ao Poder Executivo Municipal relatório anual circunstanciado de suas atividades, atendendo desta forma ao que preconiza a Lei Municipal nº 1071, de 09 de abril de 1991.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, 10 de setembro de 2002

OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Presidente

VALENTINA DA LUZ P. BATISTA
1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL LAPA